

PROJETO BÁSICO

OBJETIVO:

A presente demanda refere-se à implantação de uma praça com parque infantil em área urbana do Município de Balneário Camboriú, com o objetivo de suprir a carência de espaços públicos de lazer e convivência voltados especialmente ao público infantil e às famílias da comunidade local.

Considerando o crescimento populacional e o processo de urbanização acelerada, verifica-se a necessidade de criação de áreas verdes e espaços de recreação que sejam seguros, acessíveis e de qualidade. A ausência desses ambientes compromete o desenvolvimento saudável das crianças, restringe a convivência social entre os moradores e limita o acesso da população a atividades de lazer ao ar livre.

Nesse contexto, torna-se essencial a implantação de uma praça equipada com infraestrutura adequada para recreação infantil, contemplando brinquedos seguros e inclusivos, áreas de descanso, paisagismo, iluminação pública eficiente e plena acessibilidade. Tal iniciativa visa promover a qualidade de vida dos moradores, a valorização do espaço urbano e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

Além disso, a praça poderá desempenhar o papel de ponto de encontro intergeracional, favorecendo a integração entre crianças, jovens, adultos e idosos, reafirmando a importância dos espaços públicos como instrumentos de cidadania, bem-estar coletivo e inclusão social.

Unidade requisitante: Secretaria de Planejamento Urbano

Área Técnica/Equipe de Planejamento/Agente responsável pela elaboração do Projeto Básico

Nome Completo: Carmem Lúcia Nascimento

Matrícula: 1753

Cargo: Analista Administrativo

Unidade de Lotação: Secretaria de Planejamento Urbano

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a implantação de uma praça com parque infantil em área urbana do Município de Balneário Camboriú, com fornecimento de materiais, mão de obra e demais insumos necessários à execução completa da infraestrutura, contemplando brinquedos inclusivos, áreas de convivência, paisagismo, iluminação pública e acessibilidade universal, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas estabelecidas neste Projeto Básico.

2. CLASSIFICAÇÃO DA OBRA E/OU SERVIÇO COMUM OU ESPECIAL

2.1. A presente contratação refere-se à execução de obra, nos termos do inc. XII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021: Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implique intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações, formando um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

3. CRITÉRIO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto do contrato será recebido conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I – Obras e serviços:

a) Recebimento provisório: realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Recebimento definitivo: realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.2. A execução do objeto contratual ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, respeitando o cronograma físico-financeiro estabelecido no contrato, com prazos de execução e entrega de cada etapa.

3.3. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com as seguintes responsabilidades:

- Monitorar a execução do objeto quanto à qualidade dos materiais e serviços prestados;
- Verificar o cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- Exigir correção de eventuais falhas, vícios ou não conformidades detectadas.

3.4. A fiscalização poderá ocorrer por meio de vistorias diárias, semanais ou mensais, conforme a necessidade da Administração, devendo ser registrados documentalmente os resultados das verificações.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação tem por objeto a execução de uma praça com parque infantil em área urbana do Município de Balneário Camboriú, contemplando a instalação de brinquedos inclusivos, mobiliário urbano, paisagismo, iluminação pública e pavimentação de passeio, atendendo à demanda por espaços públicos de lazer e convivência da população local.

4.2. A implantação da praça atende aos princípios do planejamento urbano inclusivo, da função social dos espaços públicos e da eficiência na gestão dos recursos públicos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.3. A execução da obra representa uma ação estratégica da administração pública, promovendo o bem-estar coletivo, a segurança e a integração social da comunidade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos moradores da região.

4.4. Os resultados esperados incluem:

- Criação de espaço público seguro, acessível e funcional;
- Fortalecimento da interação comunitária e da convivência intergeracional;
- Valorização urbana da área do entorno;
- Possibilidade de replicação da iniciativa em outros bairros.

4.5. A solução adotada demonstra-se tecnicamente adequada, viável e coerente com os princípios do interesse público, da economicidade e da eficiência na execução de obras públicas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Após a análise comparativa das soluções disponíveis no mercado (mobiliário urbano, equipamentos infantis, infraestrutura elétrica, pavimentação e paisagismo), verificou-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução de uma praça com parque infantil na Avenida Martin Luther, em Balneário Camboriú/SC, integrando mobiliário padronizado, brinquedos acessíveis, iluminação adequada e paisagismo qualificado.

5.2. A escolha dessa solução se justifica pela melhor relação entre custo, durabilidade e manutenção, além da conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis. Os fornecedores consultados apresentaram opções variadas em materiais (aço galvanizado, concreto, madeira de reflorestamento), sendo priorizadas aquelas que oferecem maior resistência e menor custo de manutenção ao longo do ciclo de vida útil, assegurando economicidade e eficiência ao investimento público.

5.3. A iniciativa representa uma ação estratégica da administração municipal, voltada à promoção do bem-estar social, da inclusão e da valorização dos espaços públicos urbanos. O projeto contempla a instalação de equipamentos de lazer infantil, áreas de convivência comunitária, acessibilidade universal, drenagem e infraestrutura elétrica, compondo um ambiente seguro, agradável e funcional.

5.4. Sob a ótica da gestão pública, a implantação da praça e do parque infantil contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, podendo ainda refletir na redução de gastos com saúde e segurança, na medida em que promove atividades físicas, recreativas e de socialização em ambiente seguro, prevenindo o sedentarismo, o isolamento social e a ocupação inadequada de áreas públicas.

5.5. Os resultados esperados incluem:

- a) A criação de um espaço seguro, acessível e funcional para o lazer infantil e a convivência comunitária;
- b) O fortalecimento das políticas públicas de inclusão social e desenvolvimento urbano sustentável;
- c) A valorização urbana da área beneficiada, com impacto positivo no entorno imediato;

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos, abrangendo tanto a fase de habilitação quanto as exigências a serem cumpridas durante a execução da obra, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021:

6.1. Habilidade e qualificação técnica

- a) Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços similares em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação;
- b) Apresentar declaração da equipe técnica, contendo a identificação do profissional responsável habilitado, com respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no CREA ou CAU;
- c) Cumprir todas as exigências legais relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 67 a 73 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Documentação obrigatória durante a execução e entrega da obra

- a) Apresentar Plano de Execução e Cronograma Físico-Financeiro Detalhado, submetidos à aprovação da fiscalização da Administração;
- b) Emitir e manter atualizadas as ARTs registradas no CREA/CAU para todos os serviços técnicos envolvidos;
- c) Fornecer registros fotográficos e relatórios periódicos de acompanhamento da obra, conforme exigência da fiscalização;
- d) Submeter-se a vistoria técnica para emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Requisitos técnicos e operacionais

- a) Executar os serviços conforme os projetos, memoriais e normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis;
- b) Utilizar materiais de qualidade comprovada e equipamentos certificados, incluindo brinquedos com certificação INMETRO;
- c) Garantir acessibilidade conforme a NBR 9050, contemplando pisos táteis, rampas e sinalização adequada;
- d) Implantar equipamentos e mobiliários compatíveis com segurança, ergonomia e durabilidade, incluindo:
 - Certificação ABNT NBR 16071-2:2021 (Playgrounds – Parte 2: Requisitos de Segurança);
 - NBR 8095:2015 – resistência à corrosão em materiais metálicos;
 - NBR ISO 4628:2022 – avaliação de degradação de revestimentos;
 - NBR 5841:2015 – determinação do grau de empolamento de superfícies pintadas;
 - Laudo anti-UV da matéria-prima, mínimo 3000 horas (ASTM G155 e ASTM G154);
 - Laudo de resistência à condutividade elétrica (antiestático), conforme ABNT NBR 14922:2013;
 - Laudo ABNT NBR 17088:2023 e ABNT NBR ISO 4628-3:2022, mínimo 6000 horas;
- e) Realizar descarte ambientalmente correto dos resíduos gerados, em conformidade com normas ambientais vigentes.

6.4. Garantia e responsabilidade

- a) Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados e equipamentos instalados;
- b) Responsabilizar-se pela substituição ou correção de quaisquer falhas identificadas durante o período de garantia;
- c) Manter responsabilidade por todos os atos e condutas da equipe técnica e colaboradores, incluindo cumprimento das normas de segurança do trabalho.

7. VISTORIA PARA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Recomenda-se que as licitantes realizem vistoria prévia no local onde os serviços serão executados, a fim de tomarem pleno conhecimento das condições existentes e de demais elementos que possam influenciar na elaboração de suas propostas e na execução contratual.

7.2. A vistoria é facultativa, não sendo obrigatória para habilitação, salvo se expressamente prevista no edital. Sua realização, entretanto, é recomendada para que a licitante tenha pleno entendimento das condições de execução do objeto, evitando alegações de desconhecimento posterior.

7.3. A vistoria deverá ser realizada mediante agendamento prévio com a Secretaria de Planejamento Urbano, acompanhada por servidor designado, no horário compreendido entre 13h00 e 16h00, em dias úteis.

7.4. Para agendamento e informações, o contato do responsável é:

- Vinicius Mendes de Souza
- Horário disponível: 13h00 às 16h00

- E-mail: vinicius.mendes@bc.sc.gov.br

7.5. Caso seja exigida comprovação da realização da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração ou atestado de vistoria emitido pela Secretaria, devidamente assinado pelo servidor responsável.

8. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

8.1. O processo licitatório desta contratação não ocorrerá de forma exclusiva, conforme o art. 12 do Decreto Municipal nº 8.981/2018, pois o valor estimado da contratação ultrapassa R\$ 80.000,00.

8.2. Ainda assim, não há impedimento à participação de ME/EPP no certame, sendo-lhes assegurado tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Dessa forma, embora a licitação não seja exclusiva para ME/EPP, serão observadas todas as disposições legais que asseguram sua participação e competitividade no certame, incluindo, quando cabível, o direito de preferência em caso de empate, conforme a legislação vigente.

9. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (@PAP 23/80107593), EXCLUSIVAMENTE, PARA BENS E SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE TÉCNICA OU PARA LICITAÇÕES DE GRANDE VULTO:

9.1. Acerca da vedação à participação no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, [...] Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição.”

9.2. No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na discricionariedade dada pela Lei Federal nº 14133/2021 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo.

9.3. Para determinar tal vedação o Município de Balneário Camboriú buscou primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da empresa que, se vencedora do certame, prestará os serviços nesta municipalidade.

Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.”

9.4. Como se extrai do trecho acima a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto os serviços em questão não requerem tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá prestar o serviço com a qualidade adequada e não seria viável que duas empresas com objetos similares se reunissem em um consórcio para a

prestação dos serviços.

“Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios “homogêneos” e “heterogêneos”. A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciar a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas. A complexidade dos objetos licitados determina a natureza do consórcio. Usualmente, há consórcios heterogêneos quando a execução do objeto pressupõe multiplicidade de atividades empresariais distintas.”

9.5. Em comparação com o objeto do edital, verifica-se que não há necessidade de formação de um consórcio de natureza heterogênea, conforme o conceito supracitado. Além disso, a permissão para a formação de consórcios entre empresas com o mesmo objeto (homogêneos) poderia reduzir significativamente a concorrência, comprometendo a ampla participação no certame e, consequentemente, afetando a eficiência na prestação dos serviços contratados.

9.6. Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, eis que se trata de uma decisão discricionária do Município, pela adequada prestação dos serviços públicos à população tanto quanto pelo princípio da igualdade entre os participantes buscando não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins desta concorrência.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão prestados com o objetivo de executar a implantação de uma praça com parque infantil em área urbana do Município de Balneário Camboriú, contemplando:

- Instalação de brinquedos inclusivos;
- Fornecimento e instalação de mobiliário urbano;
- Paisagismo;
- Iluminação pública;
- Pavimentação de passeio;

conforme especificações constantes no Projeto Básico, memorial descritivo, desenhos técnicos e planilha orçamentária.

10.2. A execução do objeto contratual será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos definidos no edital e no contrato administrativo.

10.3. Todos os serviços deverão observar rigorosamente os padrões técnicos e normativos aplicáveis, especialmente no que tange à segurança, acessibilidade, ergonomia, durabilidade e sustentabilidade, sendo obrigatória a utilização de materiais de qualidade comprovada e equipamentos certificados, incluindo brinquedos com certificação INMETRO. A contratada será responsável pela conformidade técnica dos serviços executados e responderá por eventuais falhas durante o período de garantia legal e contratual.

10.4. A execução dos serviços deverá respeitar o cronograma físico-financeiro pactuado, contemplando, entre outras, as seguintes etapas:

- Realização de vistoria técnica no local, com acompanhamento de servidor designado;
- Preparação e montagem dos equipamentos e mobiliário urbano conforme dimensões e especificações do projeto;
- Instalação de brinquedos inclusivos e demais equipamentos da praça;
- Execução de paisagismo, iluminação pública e pavimentação de passeio;
- Acabamentos finais, garantindo segurança, acessibilidade, nivelamento e estabilidade de todos os elementos;
- Limpeza da área ao final dos serviços, com descarte adequado de resíduos e sobras de materiais, conforme normas ambientais vigentes.

10.5. O acompanhamento da execução será realizado por servidor designado formalmente como fiscal do contrato, responsável por monitorar a qualidade dos serviços, aferir a conformidade técnica com os documentos contratuais, assegurar o cumprimento das normas de segurança e responsabilidade técnica, e verificar o cumprimento dos prazos estipulados, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do objeto contratual será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos definidos no edital e no contrato administrativo correspondente, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as normas legais vigentes, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante simples apostila ao contrato, conforme dispõe o art. 115, §5º da mesma lei.

11.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a eles o controle da conformidade da entrega dos móveis com as especificações estabelecidas.

11.5. Ficam designados para a fiscalização e gestão do contrato:

Fiscal Técnico e Administrativo: Vinicius Mendes de Souza – Engenheiro Civil – CREA/SC 140601-6;

Gestor do Contrato: Carlos Humberto Silva – Secretário de Planejamento Urbano do Município de Balneário Camboriú.

11.6. O fiscal do contrato manterá registro próprio de todas as ocorrências relevantes, devendo adotar as medidas necessárias para regularização de faltas ou defeitos eventualmente identificados, conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Sempre que identificar situação que demande decisão administrativa além de sua competência, o fiscal deverá informar tempestivamente aos seus superiores, em tempo hábil para adoção das providências cabíveis, conforme o disposto no art. 117, §2º.

11.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em

parte, o objeto em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não se eximindo de tal responsabilidade pelo fato de haver fiscalização do ente contratante, conforme estabelece o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Serão de responsabilidade exclusiva da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121, caput.

11.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos citados não transfere à Administração qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária, tampouco poderá implicar em ônus ao contrato, conforme o disposto no art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021.

11.12. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, sendo admitido o uso do Protocolo Eletrônico do Município de Balneário Camboriú, conforme previsto no Decreto Municipal nº 9.689/2019.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento dos produtos e da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) 365

12.3. Para fins de pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.4. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXXVIII, pelo critério de menor preço global.

13.2. Além do critério de menor valor, a seleção do fornecedor dependerá da apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

13.2.1. Habilidade jurídica

- Contrato social consolidado ou, na ausência deste, contrato social e última alteração arquivada na Junta Comercial.

13.2.2. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária

- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 dias (quando não constar prazo de validade no próprio documento).

13.2.3. Qualificação econômico-financeira

- Comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor máximo estimado da contratação, mediante balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (ou certidão da Junta Comercial), vedada a substituição por balancetes, podendo ser atualizados por índices oficiais, se encerrados há mais de 3 meses da apresentação da proposta.

13.2.4. Qualificação técnico-operacional

- Declaração de que a empresa tomou pleno conhecimento das condições locais para execução dos serviços;
- Certidão de registro da empresa no CREA ou CAU;
- Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, notadamente:
 - Execução de obras ou implantação de espaços públicos de lazer, playgrounds, praças ou equipamentos urbanos, com atendimento a normas de segurança e acessibilidade;
- Comprovação de que o Responsável Técnico integra o quadro funcional da licitante na data da proposta, mediante:
 - CTPS;
 - Ficha de registro de empregado (frente e verso);
 - Contrato de trabalho ou prestação de serviços;
 - Ou declaração de contratação futura, acompanhada de anuência do profissional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Qualificação técnico-profissional

- Certidão de registro do Responsável Técnico no CREA ou CAU;
- Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, que comprove a execução de serviço de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto desta licitação, especificamente:
 - Implantação de praças com parque infantil, incluindo instalação de brinquedos, mobiliário urbano, paisagismo, iluminação e pavimentação, atendendo às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 281.744,73 (duzentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, conforme previsto no art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado da contratação será submetido à adequação orçamentária conforme as dotações previstas nos seguintes códigos orçamentários e unidades administrativas:

- Órgão Orçamentário: Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária (8000)
- Unidade Orçamentária: FETPC – Fundo Especial de Outorga Onerosa de Transferência de Potencial Construtivo (80050)
- Centro de Custo: FETPC (8005)

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A execução da praça com parque infantil na Avenida Martin Luther poderá gerar impactos ambientais que devem ser identificados, avaliados e mitigados para garantir a sustentabilidade do empreendimento e o respeito ao meio ambiente local.

16.2. Principais impactos ambientais esperados:

Alteração da cobertura vegetal: A supressão de árvores e vegetação nativa poderá ocorrer durante a preparação do terreno, afetando a biodiversidade local.

Compactação do solo: O tráfego de máquinas e equipamentos pode compactar o solo, afetando a permeabilidade e a capacidade de absorção de água.

Emissão de poeira e ruídos: As atividades de terraplenagem e construção podem gerar poeira e ruídos, impactando a qualidade do ar e o conforto da vizinhança.

Geração de resíduos sólidos: Restos de materiais da construção deverão ser adequadamente gerenciados para evitar contaminação do solo e da água.

Impacto sobre a fauna local: O movimento e ruído das obras podem interferir temporariamente no habitat de animais silvestres da região.

16.3. Medidas mitigadoras e compensatórias:

Preservação, sempre que possível, da vegetação existente e realização de compensação ambiental mediante plantio de mudas nativas em áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Utilização de técnicas construtivas que minimizem o impacto ao solo e promovam a drenagem adequada.

Controle da emissão de poeira por meio de aspersão de água e restrição de horários para atividades mais ruidosas.

Destinação correta dos resíduos gerados, com segregação, coleta e encaminhamento para locais licenciados.

Monitoramento ambiental durante a execução para assegurar a efetividade das medidas e a rápida correção de

- eventuais não conformidades.
- 16.4. A observância rigorosa dos aspectos ambientais contribuirá para a implantação de um espaço público de lazer sustentável, alinhado às políticas ambientais municipais e ao desenvolvimento urbano responsável.

17. SUBCONTRATAÇÕES

Não haverá necessidade de subcontratação, tendo em vista que os serviços previstos são de escopo definido, plenamente executáveis por empresa única com qualificação técnica compatível, conforme exigido no edital e no projeto básico.

18. REAJUSTE CONTRATUAL

Tendo em vista que o prazo de execução da obra de reforma é de 03 (três) meses, não haverá aplicação de reajuste contratual, uma vez que o período de vigência é inferior ao prazo mínimo estabelecido para atualização monetária de contratos administrativos, conforme dispõe a legislação vigente.

Balneário Camboriú, 06 de agosto de 2025.

CARLOS HUMBERTO SILVA

Secretário De Planejamento Urbano

LAURA BRUNETTO GIANI

Diretora do Departamento de Planejamento e Urbanismo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2AF5-D907-9D06-5631

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARMEM LUCIA NASCIMENTO (CPF 895.XXX.XXX-34) em 24/09/2025 13:36:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURA BRUNETTO GIANI (CPF 075.XXX.XXX-58) em 24/09/2025 13:56:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS HUMBERTO SILVA (CPF 298.XXX.XXX-68) em 24/09/2025 14:19:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/2AF5-D907-9D06-5631>